



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 14/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO N° 2100.01.0032528/2022-88

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF

Empreendedor / Empreendimento	LUIZ FERNANDO GONÇALVES E OUTROS Faz. Santa Cruz, São José e Sambaíba
CNPJ/CPF	316.540.101-20 (pessoa física)
Município(s)	SANTA FÉ DE MINAS/MG
Nº PA COPAM	SLA 5523/2021 - LP + LI + LO N° 5523/2021 “Ampliação”
Processo SEI	2100.01.0032528/2022-88
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto horticultura (2); G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4);
Classe	04
Licença Ambiental	Certificado LP + LI + LO N° 5523/2021 Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), na fase de LP + LI + LO; válido até 24/06/2031 (doc. SEI 50129301) .

Condicionante de CA	04 - Apresentar a SUPRAM NM comprovação da atualização dos valores ou abertura de novo processo de compensação Lei nº 9.985/2020 (SNUC)
Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 50129293); RIMA (doc. Sei 50129296) Parecer nº 38 / SEMAD / SUPRAM NORTE-DRRA / 2022 (doc. 50129302)
Valor de referência do empreendimento	VR = R\$ 6.932.214,74 (LP + LI + LO N° 5523/2021 “Ampliação”) (Assinado e datado de 30/07/2022)
VR Atualizado – VRA (cf. tax. TJMG entre 30/07/2022 a março/23 = 1,0154076)	R\$ 7.039.023,53 (sete milhões, trinta e nove mil, vinte e três reais e cinquenta e três centavos) (LP + LI + LO N° 5523/2021 “Ampliação”)
Valor do GI apurado:	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA)	R\$ 34.491,21

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento em pauta é composto por nove registros de imóveis e está situado no município de Santa Fé de Minas/MG. As áreas foram adquiridas em momentos distintos entre os anos de 2011 e 2014.

A Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba situa-se na sub-bacia do Rio Urucuia, na bacia do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF8 – Rio Urucuia. Na área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento há cinco cursos hídricos, são eles (cf. pág. 28/63, PU nº 38/2022; SLA 5523/2021):

- Córrego Extrema com 8,77 km de extensão dentro do empreendimento (córrego em que houve a intervenção para construção da barragem de irrigação);
- Vereda do Salto com 4,18 km de extensão dentro do empreendimento;
- Vertente Vereda da Solta com 1,97 km de extensão dentro do empreendimento;
- Efluente do Córrego Extrema com 2,85 km de extensão dentro do empreendimento;
- Efluente do Córrego Extrema com 1,28 km de extensão dentro do empreendimento;

Destaco neste Parecer que no Certificado de Licenciamento LP+LI+LO N° 5523/2020 (doc. SEI 50129301) o prazo da licença é de 9 ano(s) e 1 mês(es) e 29 dia(s), entre 26/04/2022 a 24/06/2031; no Parecer nº 38 / SEMAD / SUPRAM NORTE-DRRA /2022 (doc. SEI 50129302), de 08/04/2022, é mencionado que a “validade da licença está vinculada ao Certificado de LOC n° 3835/2021, válido até 24/06/2031”.

O empreendimento Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, empreendedor Luiz Fernando Gonçalves e Outros, [...]. atua nos setores de silvicultura e agricultura com plantio de eucalipto em área de 320,17 hectares, culturas anuais (lavoura irrigada e sequeiro) 785,06 hectares, produção de carvão vegetal de origem nativa 6.561,3 mdc/ano, produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada 5.504,24 mdc/ano e barragem de irrigação com área ocupada de 26,4 hectares e; extração de cascalho com área da jazida de 1,37 hectares.

Em 05/11/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo 5523/2021, Solicitação nº 2020.08.01.003.0001366, para ampliação do empreendimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), na fase de LP + LI + LO. As atividades que o empreendedor pleiteia a ampliação são: culturas anuais (228,5 ha) e barragem de irrigação para agricultura (25,19 ha) (pág. 4/63, PU nº 38/2022 - 08/04/2022, referente à LAC 1).

O empreendimento possui projeto para ampliação do barramento já existente, que atualmente possui uma área de 26,4 hectares e será ampliada para 51,5900 hectares, ou seja, um aumento de 25,1900 hectares (pág. 10/63, PU nº 38/2022).

No EIA, página 41, lemos: *Na propriedade é realizada a atividade de culturas anuais com o cultivo de grãos como a soja, o feijão e o milho para semente. A área total de plantio é de 785,0635 hectares. Destes, 360,0 ha são feitos irrigação via equipamentos de pivô central e 425,0635 ha são de produção de modo sequeiro.*

A irrigação é realizada por captação em barramento e a água é armazenada em reservatório.

As áreas com culturas irrigadas passarão de 785,06 hectares, para 1.014,2935 ha, como demonstrado na tabela 2 da pág. 7/63, PU nº 38/2022, onde é demonstrado o “Levantamento topográfico do uso e ocupação do solo, considerando as atividades que serão ampliadas”.

Para a ampliação pleiteada no processo em pauta, o empreendedor pretende aumentar sua a atividade de culturas anuais em 228,50 ha, sendo 198,20 ha em área suprimida recentemente (DAIA nº 0036316-D) e o restante em áreas de pousio que já estão sendo limpas. Desta forma, com a ampliação da atividade e futura conversão de cultura, o empreendimento terá em operação na atividade de culturas anuais um total de 1.334,46 hectares (pág. 11/63, PU nº 38/2022).

Como podemos verificar no cálculo seguinte, neste caso está incluindo a área que está plantada atualmente (320,16 ha) com eucalipto e que será convertida em culturas, conforme demonstrado na tabela 2 da pág. 7/63, PU nº 38/2022 ($1.334,46 - 1.014,2935 = 320,1665$)

Com o aumento da capacidade do barramento, está sendo projetada a implantação de seis equipamentos de irrigação do tipo pivôs e um incremento de 392,45 ha de área irrigada. Desta forma, após a ampliação, a área total irrigada será de 752,45 hectares, sendo que as principais culturas desenvolvidas na propriedade serão o feijão, milho, soja, milheto e sorgo (pág. 11/63, PU nº 38/2022).

A principal e atual atividade realizada na Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba a atividade de silvicultura ocupa uma área de 320,1700 ha, sendo produzido em sistema convencional.

Dividida em 17 talhões de tamanho variável nos quais são plantados eucaliptos, das espécies VM 01, I224, I144 e VS62, para fins de venda de madeira, lenha para a fabricação de postes e estacas e a produção de carvão vegetal. As espécies selecionadas para a propriedade são em função da resistência ao período de seca prolongado bem como o tipo de solo (pág. 40, EIA).

Uso do solo (Tabela 6 da pág. 38, EIA); última coluna, pag.7/63, PU nº 38/2022

Destinação	Área (ha)	Área Após Ampliação (ha)
Pousio	41,4500	21,7100
Piscinão	0,6500	0,6500
Lavoura Irrigada	360,00*	752,45
Área Sequeiro	425,7935*	261,8435
Lavoura Irrigada + Sequeiro	785,0635	1.014,2935
Sede e estruturas	3,6700	3,92700
Contorno/Estrada	33,6234	
Eucalipto	320,1700	320,1700**
Barragem (área dentro do empreendimento)	11,4600	27,1900
Solo hidromórfico	111,6400	108,9700
Cerrado	379,2866	363,3066
Reserva Legal	563,1963	563,1963
APP	230,4816	230,5864
A.P.P. Antropizada	0,3500	
Comp. P. Intervenção em A.P.P.	0,0	
Área Autorizada pelo DAIA nº 36316-D	198,2000	

Área Autorizada pelo DAIA nº 30494-D	29,3400	
Cascalheira	1,3700	1,3700
ÁREA TOTAL MEDIDA	2.709,9514	2.709,9514

(* Informações obtidas na pág. 10/63, PU N° 38/2022)

(** O empreendedor pleiteia converter futuramente em culturas irrigadas, cf. pág. 11/63, PU n° 38/2022)

1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias <u>Razões para a marcação do item:</u> <i>Conforme lista apresentada na pág. 69, EIA, no quadro que apresenta as espécies levantadas na área de influência Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, com algum grau de ameaça: Chrysocyon brachyurus (Lobo-guará)(Criticamente em perigo); Lycalopex vetulus (Raposa do Campo) (VU); Ozotoceros bezoarticus (Veado Campeiro) (Quase ameaçada); Leopardus pardalis (Jaguatirica)(pela COPAM 147/10 – CR; na tabela apresentada : pouco preocupante; pelo Biodiversitas 2002 – VU); Puma concolor(onça parda)(pela COPAM 147/10 – CR)(pela Portaria MMA 444-VU); Myrmecophaga tridactyla (tamanduá bandeira) (VU); estes da mastofauna.</i>		0,0750	0,0750	X

<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos a presença de Eucalipto (320,1700 ha), como visto na Tabela 6 da pág. 38, EIA. Considerando o eucalipto uma espécie exótica lembramos a citação da pág. 2 da Circular Técnica IPEF – Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais – N° 203, de Agosto 2011: <i>A alta produtividade alcançada pelos plantios de eucalipto reflete a boa adaptação fisiológica, mas não necessariamente reflete a adaptação ecológica do gênero. A adaptação ecológica está relacionada, entre outros fatores, à capacidade de regeneração natural das plantas, por meio da germinação de suas sementes. Uma espécie exótica ecologicamente adaptada pode causar problemas para a diversidade local, pois a espécie poderá ser invasora e dominar a vegetação natural. Esse risco é agravado em plantações comerciais, com espécies ecologicamente adaptadas, que estão próximas de ecossistemas naturais, especialmente se forem áreas de preservação permanente, reserva legal, reserva particular de patrimônio natural e reservas ecológicas</i> (https://www.ipef.br/publicacoes/ctecnica/nr203.pdf). Diante dos fatos, este item será marcado.</p>		0,0100	0,0100	X
	Ecossistemas Especialmente protegidos (VEREDAS)	0,0500	0,0500	X
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>A fragmentação fica caracterizada na solicitação feita na condicionante 06 (Anexo 1 – PU 64/2021, pág.</p>				

66/75), onde é solicitado “apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF) referente a Compensação de APP - CONAMA 369/2006 -, área 12,64 ha.

*Segundo a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA, seguindo a Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, foram encontrados, exemplares de espécies imune de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 22.919, de 12 de janeiro de 2018, o Buriti (*Mauritia flexuosa*), nas veredas próximas às áreas de preservação permanente, o Ipê Amarelo (*Tabebuia alba*) nas áreas de cerrado (trecho da pág. 77, EIA).*

Na área de influência direta, especificamente em área de reserva legal, é mencionado, na pág. 73, EIA: *In loco observa-se a comprovação de ocorrência de áreas de cerrado na Área de Reserva Legal e fragmentos de cerrado, além de matas ciliares e veredas nos cursos d’água. Observa-se também ambientes de brejos e veredas em áreas úmidas do empreendimento.* Esta constatação deixa claro o impacto sobre veredas. Destaco a citação de CASTRO, João Paulo Campello (file:///C:/Users/User/Downloads/881-Texto%20do%20Artigo-1651-2-10-20140919.pdf) : As veredas são formações fitogeográficas contornadas pelo cerrado.

Verifica-se portanto que temos o cerrado como “Outros Biomas” e as “Veredas”, como um “Ecossistema Especialmente Protegido”. No perímetro da propriedade temos 111,64 ha de solos hidromórficos e mais 230,4816 ha de APP, impactados pelas atividades do empreendimento.

Outros Biomas	0,0450	0,0450	X	

<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa do empreendimento apresentando a potencialidade de ocorrência de cavidades, verifica-se que as Faz. Santa Cruz, São José e Sambaíba encontram-se em área com potencial MÉDIO. Não há afetação em cavidades catalogadas no CECAV.</p>	0,0250																		
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item:</u> o empreendimento em análise está distante do Parque Estadual de Sagarana, e da RPPN Cotovelo o suficiente para não haver qualquer impacto sobre estas UC, que são as unidades de conservação mais próximas do empreendimento.</p>	0,1000																		
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</p> <p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p> <p>Conforme o mapa das áreas prioritárias confeccionado com as poligonais enviadas pelo empreendedor verificamos que as fazendas Santa Cruz, São José e Sambaíba encontram-se distantes de qualquer área considerada prioritária para a conservação.</p>	<table border="1"> <tr> <td>Importância Biológica Especial</td> <td>0,0500</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Imp. Biol. Extrema</td> <td>0,0450</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Imp. Biol. Muito Alta</td> <td>0,0400</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Imp. Biol. Alta</td> <td>0,0350</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Importância Biológica Especial	0,0500			Imp. Biol. Extrema	0,0450			Imp. Biol. Muito Alta	0,0400			Imp. Biol. Alta	0,0350				
Importância Biológica Especial	0,0500																		
Imp. Biol. Extrema	0,0450																		
Imp. Biol. Muito Alta	0,0400																		
Imp. Biol. Alta	0,0350																		
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p><i>Na análise do SIAM, toda a região é caracterizada por apresentar uma baixa qualidade da água superficial. É muito comum em intensas aplicações de defensivos, encontrarmos concentrações extras de alguns compostos orgânicos prejudiciais à saúde, dentre eles, Antrazina, Clordano, entre outros (trecho retirado da pág. 108, EIA).</i></p> <p><i>“[...] a empresa considera como riscos ambientais os agentes físicos, químicos, biológicos e mecânicos</i></p>																			

existentes nos locais de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador". Percebemos neste trecho da pág. 120, EIA, que, em se tratando dos trabalhadores, concordamos que podem causar-lhes danos, mesmo usando EPI's. O que dirá ao meio ambiente, neste caso, alterações da qualidade do solo, da água, do ar e também aos animais que se encontram expostos, sem EPI's!!

Alterações na qualidade físico-química do solo nas atividades da silvicultura: O preparo do solo no plantio é feito para descompactar, ou seja, altera/melhorar as suas condições físicas; eliminar plantas indesejáveis; promover o armazenamento de água no solo; incorporar calcário, fertilizantes e restos de culturas; e fazer o nivelamento do solo, facilitando o trabalho das máquinas durante o plantio, a manutenção e a colheita da floresta.

Verificamos na pág. 87 (EIA), no item "Vulnerabilidade do à Contaminação": *Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a Área Diretamente Afetada está predominantemente em área de Média vulnerabilidade Natural à contaminação. Sendo que as áreas mais próximas aos cursos d'água e áreas de declive mais acentuado apresentam maior vulnerabilidade. As medidas de controle do processo produtivo devem ser monitoradas com frequência para evitar contaminação[...].*

Quanto ao ar, lemos na pág. 127, EIA, tabela 23, que temos: Potencial contaminação do Ar, gerado pelos veículos e maquinários sem manutenção e também pelos fornos da carvoaria.

Falando da ampliação do barramento temos um grande movimento de terra (turfa) do leito do Córrego Extremo, como fica demonstrado no Contrato de Prestação de Serviços para a Obra Alteamento de Barragem de Terra e Construção de Aterro para Estrada sobre o Córrego Extrema – Faz. Sambaíba – Santa Fé – MG.

0,0250 0,0250 X

<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág.48, EIA verificamos na figura 17, “<i>Croqui de Localização da Barragem do empreendimento</i>”, que as águas superficiais do Córrego Extremo e ainda das veredas presentes no entorno do barramento são captadas para abastecimento e irrigação, através dos três conjuntos de pivôs, gerando o rebaixamento e alterando o regime hidrológico desses cursos d’água. A presença das atividades do empreendimento poderá contribuir com a redução da capacidade de carga dos mananciais e ainda com a alteração da qualidade da água.</p> <p><i>Com o aumento da capacidade do barramento, está sendo projetada a implantação de seis equipamentos de irrigação do tipo pivôs e um incremento de 392,45 ha de área irrigada</i> (pág. 11/63, PU 38/2022). Neste último trecho verificamos que haverá a intensificação do consumo de recursos hídricos e consequentemente alteração/rebaixamento no regime hidrológico do Córrego Extremo e veredas da AID.</p>		0,0250	0,0250	X
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento possui uma barragem para irrigação de culturas anuais no Córrego Extrema, com 26,4 ha de área inundada (pág. 48, EIA). O córrego Extrema tem suas águas transformadas de ambiente lótico em lêntico quando da formação da barragem.</p> <p>Com a ampliação da barragem, haverá o alteamento da mesma e consequente aumento da área inundada.</p>		0,0450	0,0450	X

<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento não se encontra instalado em área com paisagem natural de elevada beleza cênica ou ainda que possua valor científico, histórico, cultura, turístico e de lazer.</p> <p>Este item não será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300			
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento em análise promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>O uso de máquinas ocorre em todas as fases de produção do eucalipto, extração de cascalho e carvoaria e agora na ampliação da barragem quando haverá grande movimentação de terra.</p> <p><i>Na Tabela 23 (pág. 127, EIA): Avaliação dos impactos ambientais / Meio Físico, lemos na identificação do impacto: Emissão de material particulado (poeira e fuligem), mencionado como local de geração: Locais de plantio; Estradas de Vias de Acesso; Veículos sem Manutenção. A movimentação de máquinas, equipamentos e veículos, assim como o preparo do solo, acarreta na emissão de particulados à atmosfera. Também a aplicação de defensivos, com a emissão de spray dispersos no ar, é outro fator de impacto.</i></p> <p>Todas as operações na atividade de silvicultura (colheita e substituição por culturas), cultivo de grãos, que serão ampliadas, são mecanizadas. Num empreendimento deste porte, onde se está buscando a ampliação cada vez mais intensa das atividades, teremos plantio, manutenção e colheita praticamente o ano inteiro, aumentando a emissão de GEE.</p>	0,0250	0,0250	X	

<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>[...] de acordo com o ZEE, na Área de Influência Direta a configuração varia de muito baixa a muito alta Vulnerabilidade do solo à erosão, sendo então, sugerido a utilização de práticas conservacionistas de solo para evitar impactos sobre este meio e recuperação das áreas já erodidas (trecho pag. 87, EIA).</p> <p>Analizando a ampliação do empreendimento, constata-se que a intensificação das atividades resultará no maior uso das máquinas nas estradas, contornos e nas próprias lavouras para manutenção e tratos culturais, que terá como consequência o aumento dos processos erosivos na propriedade.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Devido a localização do empreendimento em área rural o impacto sonoro é pouco significativo para populações vizinhas, referindo-se apenas a afetação à saúde humana. Os usuários das máquinas utilizam-se de EPI's oferecidos pelo empreendedor, minimizando também os ruídos.</p> <p><i>A empresa realiza programas anuais de proteção ao trabalhador (cf. pág. 114, EIA)</i></p> <p>O que torna a situação mais crítica quanto ao uso dos maquinários na propriedade é a ação dos ruídos sobre a fauna local, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais. Destaco aqui a importância da avifauna local já mencionada.</p> <p>A ampliação das culturas irrigadas irá gerar maior movimentação de máquinas, provocando maiores ruídos para a fauna, podendo intensificar inclusive os atropelamentos.</p>	0,0100	0,0100	X
<p>Somatório Relevância (FR)</p>	0,6650		0,3400
<p>INDICADORES AMBIENTAIS</p>			

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos o plantio e coleta de eucalipto, carvoaria, plantio de grãos como soja e feijão, além da retirada de cascalho, produzidos na ADA. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500

**Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado
(0,340+0,100+0,050)**

0,4900%

Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação

0,4900%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Conforme planta planimétrica georreferenciada apresentada, o empreendimento é composto por nove matrículas contíguas, totalizando uma área de 2.709,95 ha, sendo que 562,8718 ha correspondem à área de reserva legal, um percentual de no mínimo 20% de sua área total (pág. 4-5/63, PU n° 38/2022).

Já no EIA, verificamos que a área total do empreendimento é de 2.709,9514ha e área de reserva legal 563,1963ha (conforme tabela 6, pág. 38, EIA).

A divergência entre a área total registrada em relação à área levantada dos imóveis é de cerca de 1%, e isso corre em função de métodos de levantamento utilizados à época dos registros. Cabe ressaltar que a área de reserva legal mínima de 20% da área total das propriedades está adequada, sendo proporcional à área maior (6/63, PU n° 38/2022).

Calculando, temos: $563,1963 \times 100 / 2.709,9514 = 20,7825\%$;

Se $562,8718 \times 100 / 2.709,9514 = 20,7705\%$

Em nenhum dos cálculos obtivemos um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, portanto, o empreendimento não fará jus do estabelecido no art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendedor declarou que o empreendimento foi iniciado (X) após 19 de julho de 2000 (pág. 4, doc Sei 32907004) e portanto, apresentou o Valor de Referência, como Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silvicultura – VR, considerando o estabelecido no inciso II, do art. 11 do Decreto 45.629/2011.

A Ampliação, referente ao processo COPAM SLA 5523/2021 - LP + LI + LO N° 5523/2021, também se deu (X) após 19 de julho de 2000 (pág. 4, doc SEI 50129288 do processo SEI 2100.01.0032528/2022-88) ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000. Portanto, deverá apresentar o Valor de Referência, considerando o estabelecido no inciso II, do art. 11 do Decreto 45.629/2011.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Para as ampliações das atividades do empreendimento, estabelecidas no processo SEI 2100.01.0032528/2022-88 (Processo ADM. N° 5523/2021, LP + LI + LO), o empreendedor apresentou planilha de VR - Planilha 11 “Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais” apensada como página 8 do documento SEI 50129288, devidamente assinada e datada de 30 de junho de 2022.

Apresentou ainda planilha denominada “Demonstrativo das Origens das Glebas que Compõem este Empreendimento”, contendo memória dos cálculos da PLANILHA 11 - VALOR DE REFERENCIA.

O valor do VR da ampliação foi **R\$ 6.932.214,74** (seis milhões, novecentos trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais e setenta quatro centavos), atualizado pela tabela TJMG para o período de 30/07/2022 até 03/2023, **tabela 1,0154076**, totalizando **R\$ 7.039.023,53** (sete milhões, trinta e nove mil, vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

	PROC. ADM. Nº 5523/2021
Valor de Referência (VR) do Empreendimento (30/07/2021)	R\$ 6.932.214,74
Valor de Referência Atualizado – VRA ⁽¹⁾	R\$ 7.039.023,53
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)	R\$ 34.491,21

(1) atualizado pela tabela TJMG para o período de 30/07/2021 até 03/2023, taxa TJMG 1,0154076

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º)."

O VR (doc SEI 50129288) foi extraído das Planilhas e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral . Não afeta ainda área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.

2.3 Distribuição Recursos conforme POA 2023

O POA 2023, no **item 10** dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

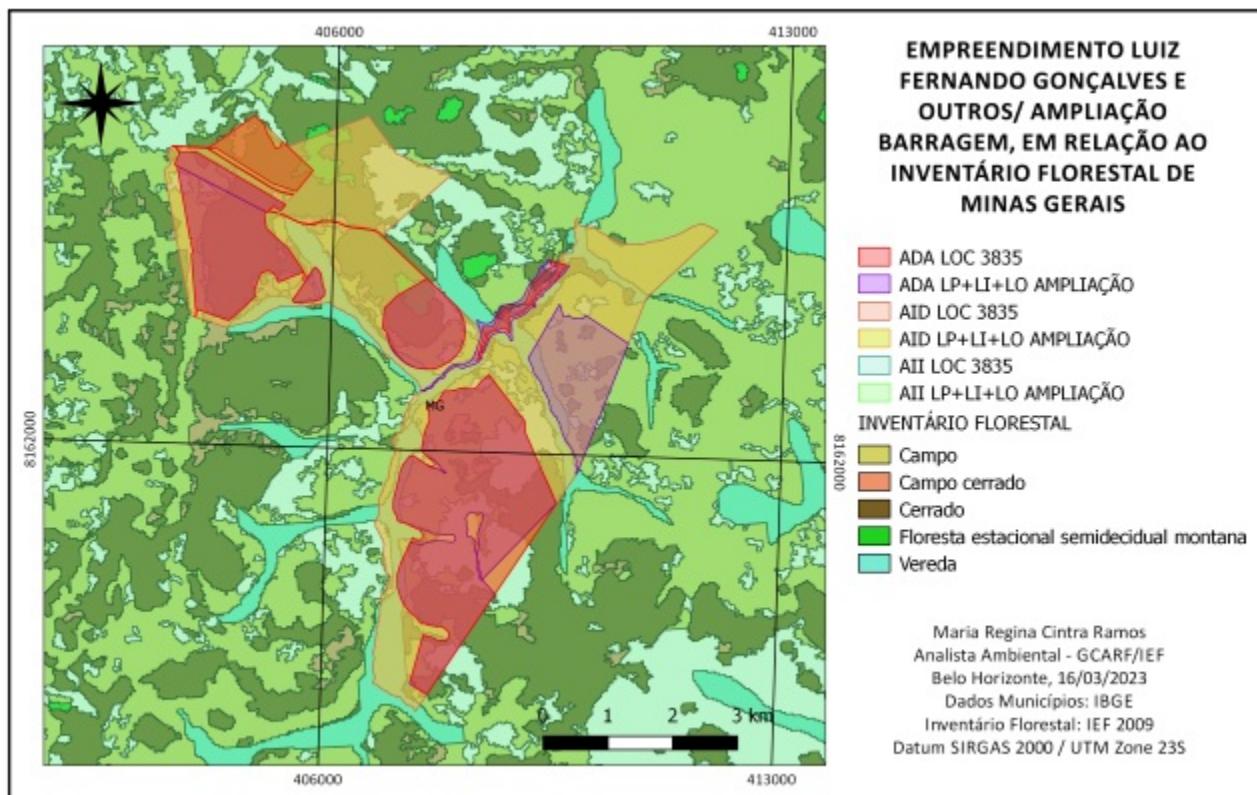
Assim, sendo o valor total da Compensação Ambiental menor que R\$ 100.000,00 e obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

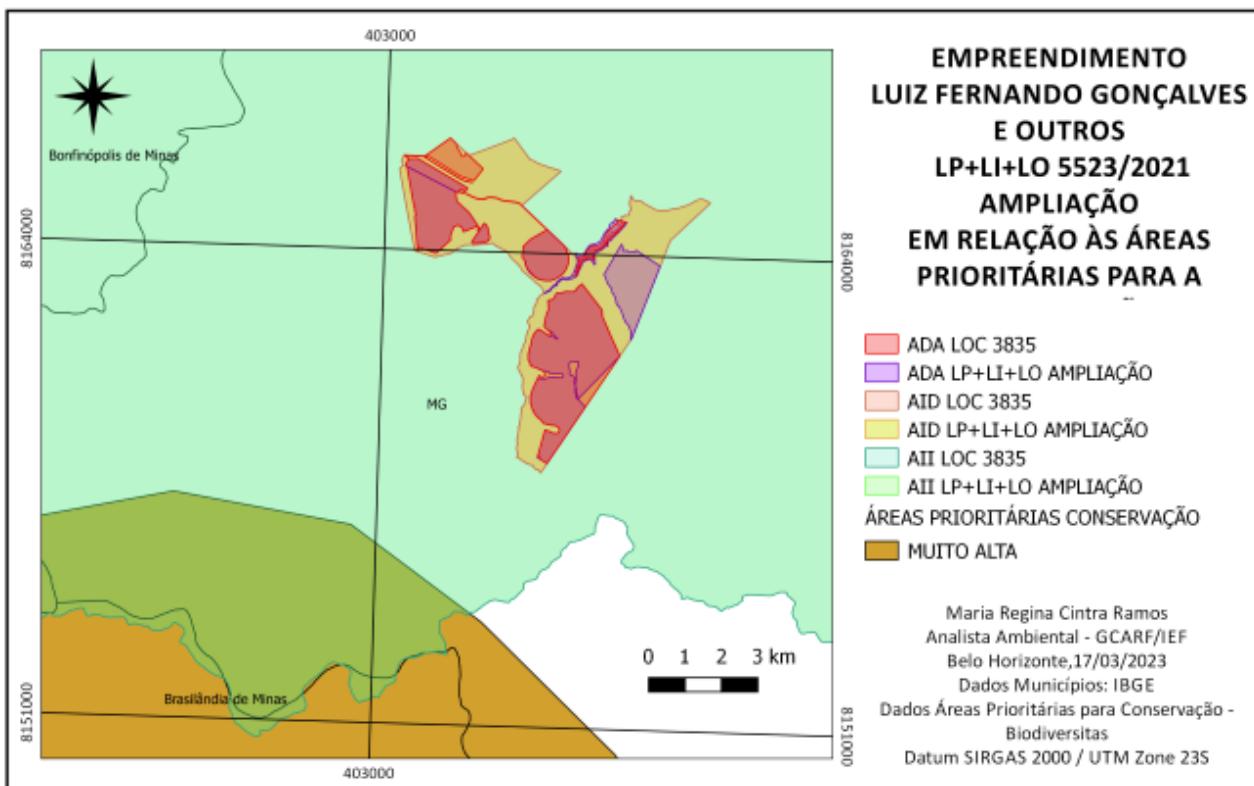
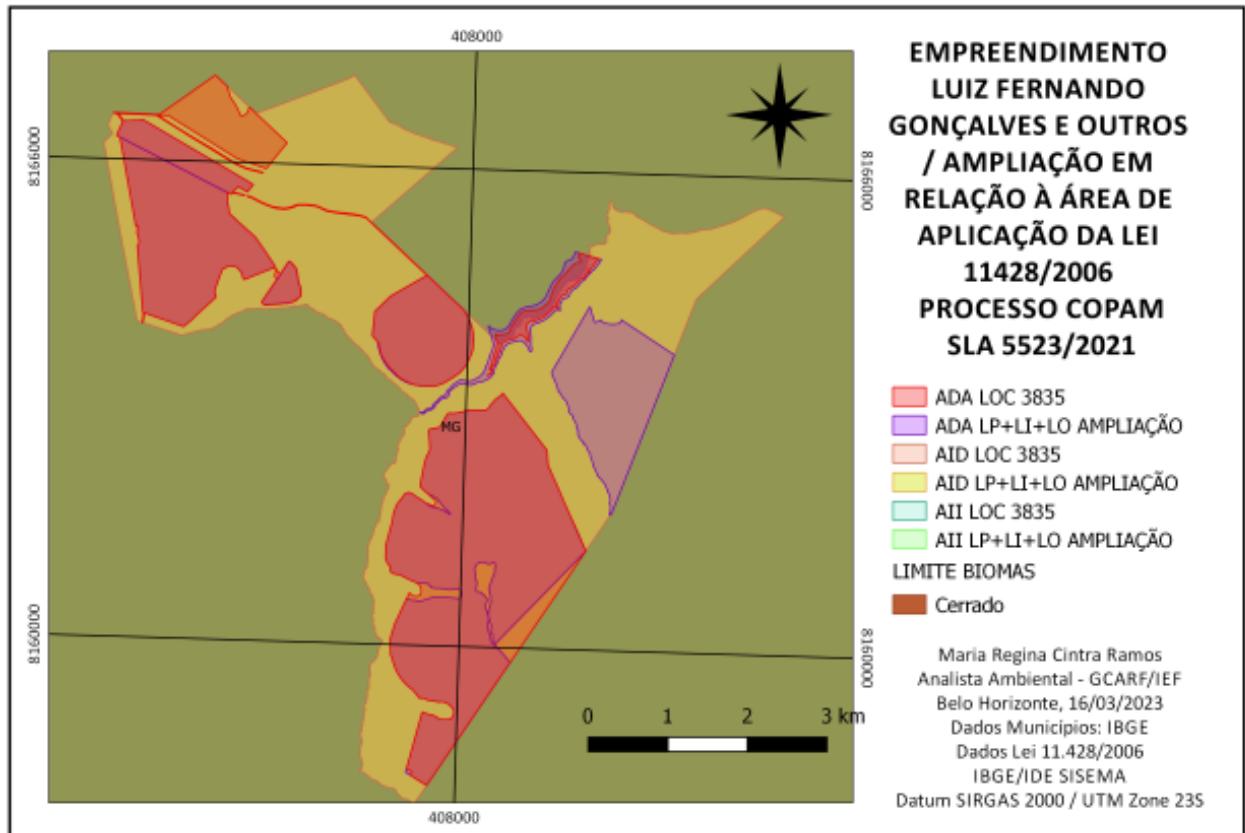
Valores e distribuição do recurso (ref. março/2023):

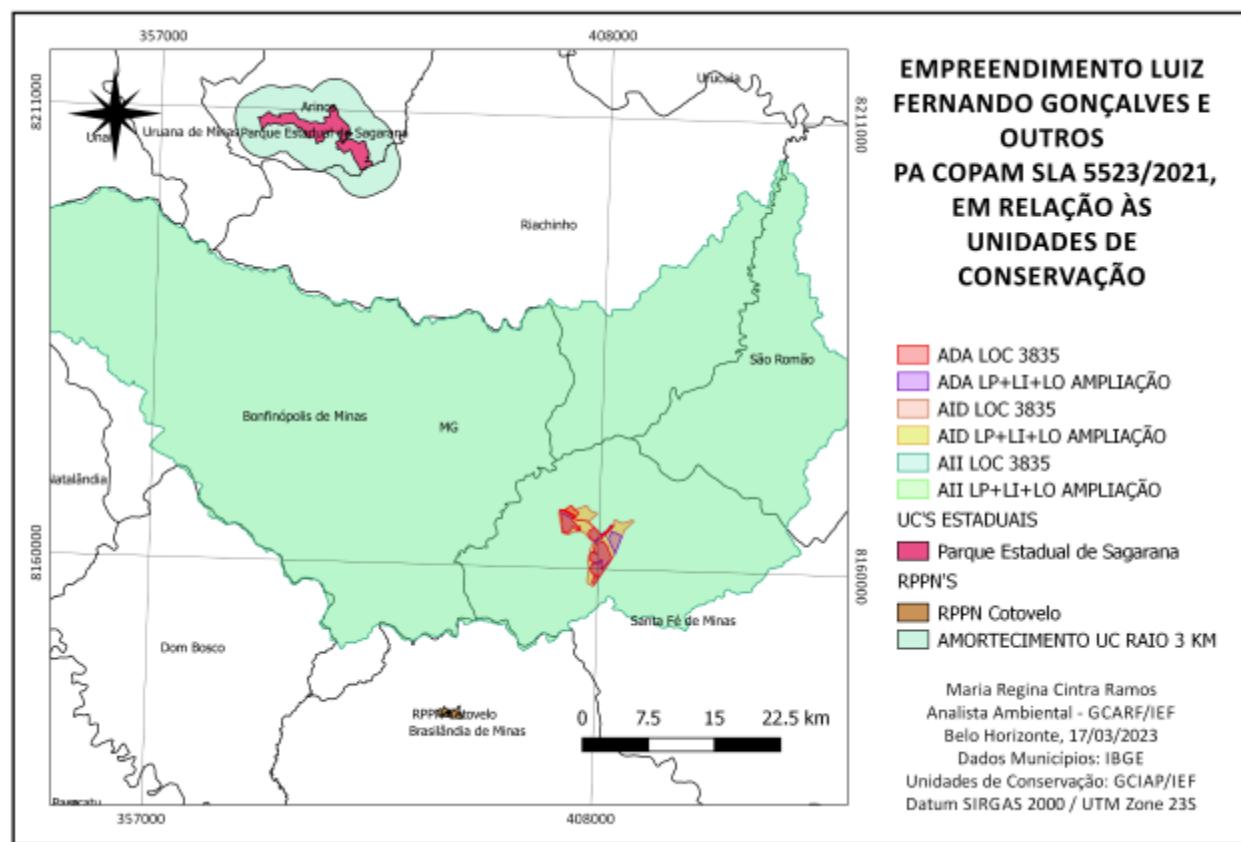
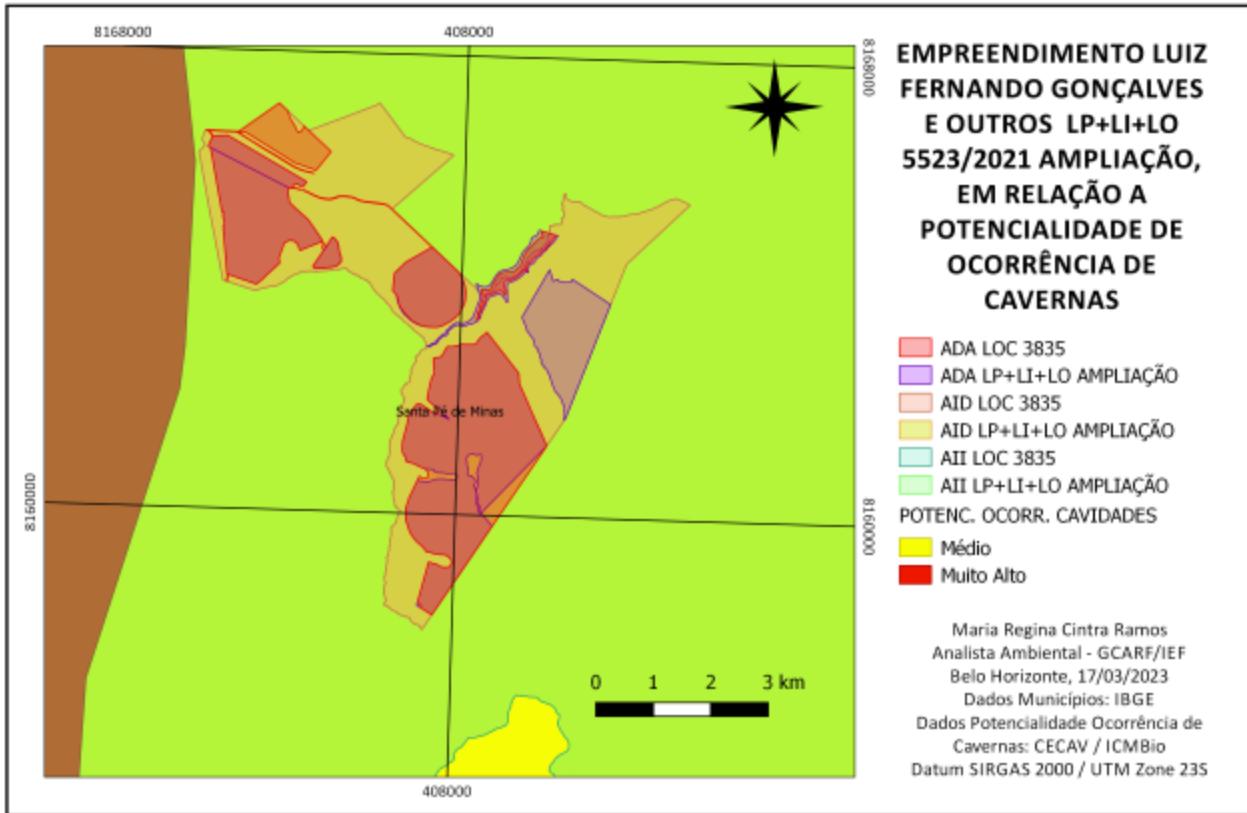
DISTRIBUIÇÃO COMPENSAÇÃO CONFORME POA 2023

100% C.A. destinado à rubrica da Regularização Fundiária	R\$ 34.491,21
100% Compensação Ambiental (C.A.)	R\$ 34.491,21

3. MAPAS







4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0032528/2022-88 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada

em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 5523/2021, que visa o cumprimento da condicionante nº 04, definida no parecer único nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (50129302) , devidamente aprovada pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Norte de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (50129288). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (50254392), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, de acordo com o item 1.3 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009. Isso ocorre devido à constatação de que o empreendimento não atendeu aos requisitos especificados no referido dispositivo, conforme registrado no trecho a seguir: “*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”. (sem grifo no original).

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais

mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando, na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro
Analista Jurídico
MASP 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, Servidora, em 06/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 06/11/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/11/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62311708** e o código CRC **50E7E1E3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032528/2022-88

SEI nº 62311708